



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## LEI N.º 3.269, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 79.876,46 (setenta e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos), para custear o Fundo Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Primeiro** - A entidade denominada Associação dos Usuários do Centro Comunitário Urbano de Parapuã receberá o valor de R\$ 27.093,64 (vinte e sete mil, noventa e três reais e sessenta e quatro centavos), previsto para a Proteção Social Básica, com divisão em partes iguais para ser utilizado em Recursos Humanos e Custeio.

**Parágrafo Segundo** - A entidade denominada Lar dos Velhos a receber o valor de R\$ 52.782,82 (cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos), previsto para a Proteção Social Especial, com finalidade exclusiva de custeio.

**Art. 2º**- Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão das dotações abaixo especificadas:

Órgão: 02 – Executivo  
Unidade: 04 – Fundo Municipal de Assistência Social  
0008.244.0005.2072 Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos  
Fonte de Recurso: 02 – Transferência Voluntária do Estado  
Aplicação: 510 – Assistência Social

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA
02.04.0008.244.0005.2072.335039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**Art. 3º**- Para cobertura do crédito adicional suplementar serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, advindo do cofinanciamento extraordinário do Fundo Estadual de Assistência Social, conforme Resolução SEDS nº 28, de 18 de junho de 2025, destinados ao custeio de benefícios eventuais e de serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



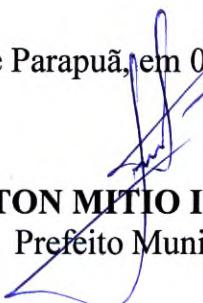
## LEI N.º 3.269, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

**Art. 4º-** O valor suplementado será repassado para as entidades socioassistenciais, que prestam serviços na Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, conforme discriminadas no Artigo 1º.

**Art. 5º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir em orçamento futuro, dotação para fortalecer as ações e serviços da manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 05 de agosto de 2025.

  
**MILTON MITIO IWAYAMA**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

  
**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário Designado